
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Rio Real*



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004-2021-SRP

CONTRATOS

RESUMO DE CONTRATO

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 290 DE 24 DE MARÇO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 291 DE 25 DE MARÇO DE 2021

OUTROS

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 006-2021-PP

AVISO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004-2021-SRP

O Pregoeiro Oficial do Município de Rio Real - BA, torna público aos interessados em participar da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2021, que tem por objetivo o registro de preços para futura e eventual contratação de material de consumo odontológico para atender as demandas da rede do Sistema Municipal de Saúde, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Real – Estado da Bahia,. Que a sessão de abertura será no dia 13/04/2021 as 10:00 horas (Horário da Brasília), através do site: www.licitacoes-e.com.br. Os interessados poderão obter informações e/ou edital e seus anexos através do site: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.rioreal.ba.gov.br. Maiores informações. Tel.75 3426-1320, ou pelo e-mail, licitacaopmrr@gmail.com. Rio Real, Ba, 24 de março de 2021. Pierre Matos da Silva – Pregoeiro Oficial.



RESUMO DE CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

RESUMO DO CONTRATO Nº 039-2021-RP **REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036-2020-PP**

CONTRATADA: LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 07.865.568/0001-14, com sede na Rua Pernambuco, nº 1105, Siqueira Campos, Aracaju – SE. Neste ato representada por Mayra dos Reis Barreto de Oliveira, domiciliado na Avenida Melício Machado, nº 420, Aeroporto, Aracaju - Sergipe.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL/BAHIA, inscrita no CNPJ: 15.088.800/0001-83, com sede à Avenida Rui Barbosa, s/nº, Centro – Rio Real/BA. Aqui representada pelo Prefeito do Município, Sr. Antônio Alves dos Santos, brasileiro, residente na Rua Faria Góes, 200 - Centro, CEP 48330-000, Rio Real – Bahia.

OBJETO: Fornecimento parcelado de materiais odontológicos, para atender as demandas da secretaria Municipal de Saúde do Município de Rio Real – Estado da Bahia, pertencente ao Lote 04 da Ata de Registro de Preços.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 71.150,00 (setenta e um mil cento e cinquenta reais)

DATA DO CONTRATO: 22/03/2021

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021



DECRETO MUNICIPAL Nº 290 DE 24 DE MARÇO DE 2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 290 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO
COORDENADOR DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 08, de 26 de dezembro de 2000 e Lei nº 09, de 29 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º - Nomear o senhor ADRIANO SANTOS DO NASCIMENTO, RG: 0878927662 SSP-BA, ao cargo comissionado de Coordenador, símbolo C3, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2021.

Cumpra-se,
Cientifique-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2021.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
prefeituraderioreal@yahoo.com.br
tel: (75) 3426-1320



DECRETO MUNICIPAL Nº 291 DE 25 DE MARÇO DE 2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 291 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO
CHEFE DO TERMINAL RODOVIÁRIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTES.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 008, de 26 de dezembro de 2000 e Lei nº 009, de 29 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º - Nomear o senhor LAECIO MATIAS ALVES, RG: 1011579405, SSP/ BA, ao cargo comissionado, símbolo C5, de Chefe do Terminal Rodoviário da Secretaria Municipal de Transportes;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2021.

Cumpra-se,
Cientifique-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2021.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
prefeituraderioreal@yahoo.com.br
tel: (75) 3426-1320



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 002-2021**

EMENTA: Recurso interposto contra o processo de PREGÃO ELETRÔNICO N. 002-2021-PE, na fase de habilitação, onde a Empresa G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI CNPJ 20.155.999/0001-55, impetra recurso, contra decisão do Pregoeiro adotada na análise dos documentos de habilitação, quando da declaração de habilitação da empresa DM CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI.

O Pregão Eletrônico em comento visa a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos do Município de Rio Real – Estado da Bahia."

Recorrente: G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI CNPJ 20.155.999/0001-55.

Recorrida: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL – PREGOEIRO.

PARECER FINAL:

Após o recebimento do parecer jurídico exarado pelo Procurador Municipal, subscrito pelo Ilmo. Dr. Raul Francis Oliveira da Silva, onde o mesmo conclui pelo indeferimento do recurso, conforme segue em anexo, este pregoeiro se posiciona no sentido de indeferir o recurso interposto pela empresa G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI CNPJ 20.155.999/0001-55, e, em consequência, serão realizados os procedimentos de praxe para conhecimento dos interessados.

Rio Real - Bahia, 24 de março de 2021.


Pierre Matos da Silva
Pregoeiro Oficial

Com a nossa concordância aos entendimentos e procedimentos adotados pelo Pregoeiro Pierre Matos da Silva, esta equipe de apoio, no presente pregão presencial.

Equipe de Apoio:


Denize Campos dos Santos


João Martins dos Anjos Neto

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320



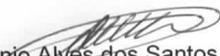
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA**

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 001-2021**

DO JULGAMENTO HIERÁRQUICO

Após análise de tudo o quanto exposto é pelo acatamento e provimento da decisão exarada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Rio Real - Bahia, 24 de março de 2021.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA

PARECER JURÍDICO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2021

ASSUNTO: RECURSO – INABILITAÇÃO;
EMPRESA: G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI – CNPJ:
20.155.999/0001-55;

No tocante ao objeto da licitação, a finalidade é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO.**

Afirma a Recorrente que acudindo ao chamamento para o certame licitacional susograftado, veio dele participar com a mais estrita observância às exigências editalícias.

Testifica que, da análise da documentação apresentada pela licitante declarada vencedora, constatou-se diversas irregularidades que devem, necessariamente, conduzir à desclassificação da sua proposta, bem como inabilitação.

Assim, arguiu que a decisão de declarar a **DM CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI** vencedora não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, refutando o seguinte:

3.1 DOS INDÍCIOS DE OCORRÊNCIA DE JOGO DE PLANILHAS NA PROPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE VENCEDORA. NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO.

3.2 DA MANIFESTA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA LICITANTE VENCEDORA.

3.3 DA AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PELA LICITANTE VENCEDORA.

Isto posto, requer a procedência do presente recurso, para que seja reconsiderada, *in tatum*, a decisão que declarou a empresa **DM CONSTRUTORA, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI** vencedora, tendo em vista que a mesma não cumpriu com as disposições legais, de modo que deve a sua proposta ser desclassificada, bem como deve ser declarada a sua inabilitação.

O Pregoeiro solicita parecer jurídico referente ao recurso interposto pela empresa.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria para parecer jurídico.

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA

Passamos à análise.

É o relatório.

Passamos a decidir.

Insta dizer, que a determinação para a realização de licitação pública tem hoje sede constitucional, mais precisamente no art.37, XXI da nossa Carta Magna, onde ela é exigida para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, devendo-se assegurar igualdade de condições entre os participantes.

O mestre Hely Lopes Meireles em sua obra Licitação e Contrato Administrativo, Ed. 2009, dispõe: *“Toda licitação está sujeita a determinados princípios irrevogáveis no seu procedimento, sob pena de se descaracterizar o instituto e invalidar seu resultado seletivo. Esses princípios resumem-se, para nós nas seguintes prescrições: procedimento formal, publicidade de seus atos, igualdade entre os licitantes, sigilo na apresentação das propostas, vinculação ao edital ou ao convite, julgamento objetivo, adjudicação compulsória ao vencedor.”*

O Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes até a homologação do julgamento.

A Vinculação ao Edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu.

É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação.

DO MÉRITO

Preliminarmente, analisando o procedimento em anexo, verifica-se que não assiste razão à recorrente, senão vejamos:

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA

DO ALEGADO JOGO DE PLANILHAS

O § 2º do Art. 40 da Lei 8.666/93 determina que deve fazer parte do edital, como no presente caso, o orçamento da estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários.

No que se refere à alegação da não aplicação do fator kapa de forma linear, a a recorrente citou doutrina, por meio, do professor Marcus Vinicius Campiteli, definindo o jogo de planilhas, e do jurista Adilson Abreu Dalari, sobre contratação pela administração pública, colacionou jurisprudência do TCU, bem como parecer do Ministério da Ciência e Tecnologia, mas não juntou quaisquer provas dos fatos, apenas meras conjecturas.

No presente caso, a recorrente não comprovou que a licitante vencedora agiu com a manipulação dos preços na planilha orçamentária visando aplicar um falso desconto na estimativa de custos, muito menos a comprovação da manipulação da planilha e/ou do cronograma físico-financeiro dos serviços.

Não restou demonstrado preços abaixo do mercado (subpreço) ou acima do mercado (sobrepço).

DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

No que se refere à alegação da Inexequibilidade da Proposta da empresa vencedora, cabe asseverar o seguinte:

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências:

[...]Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Cabe a colação da Súmula nº 262/2010-TCU, que determina: **“O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a**

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA

Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”.

Vale trazer à colação texto da lavra do Sr. Marçal Justen Filho (2009, pp. 104, 105): *“A solução para o problema da inexecuibilidade não pode ser adotada em termos gerais apriorísticos. Ou, pelo menos, não é viável determinar um limite formal, matemático, para a configuração da inexecuibilidade da proposta. Isso conduziria à supressão da competitividade e ao surgimento de uma espécie de licitação de preço-base”.*

A Administração estabeleceu regras sobre os preços e impôs aos licitantes a apresentação de planilhas destinadas a comprovar a viabilidade do cumprimento da proposta apresentada.

Isso não equivale a subordinar o licitante a observar os preços estimados pela Administração. Trata de sujeitar o licitante a demonstrar, de modo objetivo, os custos em que incorrerá para executar a sua proposta.

Da mesma forma, insta sondar o que recomenda o TCU:

Pregão para contratação de serviços: por constituir presunção relativa, suposta inexecuibilidade de proposta comercial de licitante não autoriza imediata desclassificação, excetuando-se situação extremas nas quais a Administração Pública se veja diante de preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero. Acórdão nº 2068/2011-Plenário

A insegurança instaurada pela aceitação de proposta desse teor é justamente aquela repelida pelo § 3º do art. 44 da Lei 8.666/1993, que não admite propostas irrisórias/nulas dissociada de garantias fáticas que mitiguem o risco de inexecução do contrato. Acórdão nº 2186/2013-Segunda Câmara

Isto posto, de mais a mais, a administração municipal, por meio da comissão de licitação, não deve utilizar como critério apenas o da aceitabilidade de uma expressão matemática, pode verificar se o preço é irrisório, para efeito de desclassificação preceituada pelo § 3º do art. 44 da Lei no 8.666/1993. Como sabido, o parâmetro de confrontação é o mercado.

Nesta esteira, a recorrente atentou-se apenas em critérios matemáticos para estabelecer um ponto de corte para desclassificação da proposta vencedora, que exatamente por ser um parâmetro inflexível, no presente caso, não restou oportunamente comprovada a inexecuibilidade da proposta da licitante vencedora.

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA

DA AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Alega a recorrente, a ausência de cumprimento de requisitos de habilitação da licitante vencedora, fundamentando suas arguições da seguinte forma:

“A princípio, insta salientar que o Edital determinou, por meio do item 12.7.2, que as licitantes deveriam apresentar, enquanto requisito de qualificação técnica, a “comprovação da Empresa licitante possuir em seu Quadro Permanente, na data da publicação do referido edital, Profissional de Nível Superior (Engenheiro Civil e Ambiental ou Sanitarista), mediante apresentação de documento comprobatório do vínculo trabalhista e detentor de atestados fornecidos, por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado acompanhado de certidão de acervo técnico – CAT emitida pelo CREA por execução de serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação”.

Não obstante, da análise da documentação da licitante vencedora, verifica-se que na sua Certidão de Registro e Quitação do CREA não consta o Sr. Alisson de Araújo Santos enquanto responsável técnico, mas tão somente como integrante do quadro técnico, de modo a contrariar a supracitada disposição editalícia.

Por outro lado, verifica-se que a licitante vencedora não apresentou atestados que comprovassem qualificação técnica no tocante ao serviço de “limpeza de canais com escavadeira hidráulica, compreendendo remoção e carga de solos moles, matéria orgânica ou entulhos dos riachos Fonte Branca e Maria Vitória”, de modo a contrariar a exigência constante no item 12.7.5, que determinou a apresentação de “no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica (...) que comprove ter o profissional executado serviços com similaridade e complexidade ao objeto desta licitação”, tendo o referido item destacado o serviço supracitado como uma das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.”

Cabe, assim, a seguinte análise:

A Lei de Licitações trouxe a possibilidade da Administração exigir atestados com o objetivo de comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA

Quanto à capacitação técnico-profissional, o art. 30, §1º, I da LLC dispõe expressamente a possibilidade de exigir a **“comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes”**.

Valendo-se desse dispositivo, é legal exigir no edital como condição de habilitação técnica a apresentação de atestado com a demonstração de vínculo dos profissionais com a empresa licitante.

Para a Administração Pública, o fundamental é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus trabalhos por ocasião da execução do futuro contrato, sendo do quadro técnico da empresa. Nesse sentido, apresentando as razões de decidir de importantes julgados anteriores, o Acórdão TCU nº 872/2016 – Plenário.

Registre-se que o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal estabelece que o procedimento licitatório *“somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”*.

A Lei de Licitações, por sua vez, indicou em seu art. 30 que podem ser exigidos atestados com o objetivo de comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Decorre dessa previsão o enunciado da Súmula 263 do TCU que indica ser legal para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, desde que limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, *“a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”*

Insta dizer, que o art. 30 da lei de licitações e a Súmula/TCU 263 se referem, respectivamente, à comprovação de **“atividade pertinente e compatível”** e **“serviços com características semelhantes”**.

Cabe, neste sentido, a seguinte colação:

“Deve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a compatibilidade entre os serviços anteriores e o

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.

CNPJ: 15.088.800/0001-83

tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA**

serviço licitado deve ser entendida como condição de similaridade e não de igualdade.” Acórdão 1.140/2005-Plenário.

Neste diapasão, anote-se que “pertinente e compatível” não é igual. Portanto, para aferir a capacidade técnica, a exigência dos atestados com relação ao objeto deverá ser feita de forma genérica e não específica.

CONCLUSÃO

Alude a este contexto, também, o princípio da razoabilidade que recomenda, em linhas gerais, uma certa ponderação dos valores jurídicos tutelados pela norma aplicável à situação de fato. Como diz Marçal Justen Filho, o princípio da proporcionalidade, prestigia a “instrumentalidade das normas jurídicas em relação aos fins a que se orientam” e “exclui interpretações que tornem inútil a finalidade buscada pela norma”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª Ed., São Paulo: Dialética, 2002, p. 66-67).

Diante do exposto, opinamos pelo indeferimento do recurso.

Rio Real, 24 de março de 2021.

É o parecer.


Raul Francis Oliveira da Silva
Procurador Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA**

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 002-2021**

EMENTA: Recurso interposto contra o processo de PREGÃO ELETRÔNICO N. 002-2021, na fase de habilitação, onde a Empresa PACIFC SERVIÇOS LTDA CNPJ 02.163.462/0001-55, impetra recurso, contra decisão do Pregoeiro adotada na análise dos documentos de habilitação, quando da declaração de inabilitação da referida empresa.

O Pregão Eletrônico em comento visa a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos do Município de Rio Real – Estado da Bahia."

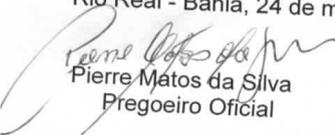
Recorrente: PACIFC SERVIÇOS LTDA CNPJ 02.163.462/0001-55.

Recorrida: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL – PREGOEIRO.

PARECER FINAL:

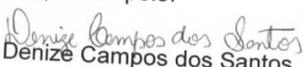
Após o recebimento do parecer jurídico exarado pelo Procurador Municipal, subscrito pelo Ilmo. Dr. Raul Francis Oliveira da Silva, onde o mesmo conclui pelo indeferimento do recurso, conforme segue em anexo, este pregoeiro se posiciona no sentido de indeferir o recurso interposto pela empresa PACIFC SERVIÇOS LTDA CNPJ 02.163.462/0001-55, e, em consequência, serão realizados os procedimentos de praxe para conhecimento dos interessados.

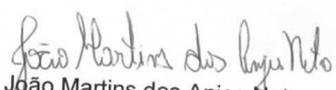
Rio Real - Bahia, 24 de março de 2021.


Pierre Matos da Silva
Pregoeiro Oficial

Com a nossa concordância aos entendimentos e procedimentos adotados pelo Pregoeiro Pierre Matos da Silva, esta equipe de apoio, no presente pregão presencial.

Equipe de Apoio:


Denize Campos dos Santos


João Martins dos Anjos Neto

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA**

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 001-2021**

DO JULGAMENTO HIERÁRQUICO

Após análise de tudo o quanto exposto é pelo acatamento e provimento da decisão exarada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Rio Real - Bahia, 24 de março de 2021.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA

**PARECER JURÍDICO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2021**

ASSUNTO: RECURSO – INABILITAÇÃO;

EMPRESA: PACIFIC SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 02.163.462/0001-55;

No tocante ao objeto da licitação, a finalidade é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTE MUNICÍPIO.**

Afirma a Recorrente que a Prefeitura Municipal de Rio Real abriu licitação, na modalidade Pregão do tipo ELETRÔNICO, sob o nº 002/2021-PE, a qual ofertou o MENOR PREÇO GLOBAL.

Alega que na disputa dos lances, ofertou o menor preço global, R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), e que no caso em questão, sua inabilitação foi lastreada pelo descumprimento do item 12.7.2 do edital, ao não apresentar atestado de capacidade técnica do engenheiro civil acompanhado de certidão de acervo técnico, CAT emitida pelo CREA.

Testifica, que ao analisar com mais zelo o edital em questão, fica flagrante a ocorrência de informações dúbias, pois o item posterior, 12.7.5 NOVAMENTE é exigida a CAT, dessa vez com mais transparência e objetividade, e por isso tal exigência foi plenamente cumprida.

Ainda nesse toar, vale deixar cristalino que a não apresentação não se deu pela ausência do documento, que de fato existe e instrui esse recurso, mas sim pela dificuldade interpretativa, causada pela pouco didática, com que o edital foi elaborado.

O Pregoeiro solicita parecer jurídico referente ao recurso interposto pela empresa.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria para parecer jurídico.

Passamos à análise.

É o relatório.

Passamos a decidir.

Insta dizer, que a determinação para a realização de licitação pública tem hoje sede constitucional, mais precisamente no art.37, XXI da nossa Carta Magna,

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA

onde ela é exigida para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, devendo-se assegurar igualdade de condições entre os participantes.

O mestre Hely Lopes Meireles em sua obra Licitação e Contrato Administrativo, Ed. 2009, dispõe: *“Toda licitação está sujeita a determinados princípios irreligáveis no seu procedimento, sob pena de se descaracterizar o instituto e invalidar seu resultado seletivo. Esses princípios resumem-se, para nós nas seguintes prescrições: procedimento formal, publicidade de seus atos, igualdade entre os licitantes, sigilo na apresentação das propostas, vinculação ao edital ou ao convite, julgamento objetivo, adjudicação compulsória ao vencedor.”*

O Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes até a homologação do julgamento.

A Vinculação ao Edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu.

É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação.

DO MÉRITO

Preliminarmente, analisando o procedimento em anexo, verifica-se a análise do artigo 30, §1º, inciso I, da Lei 8666/93 que disciplina a apresentação do referido documento, não assiste razão à recorrente.

A qualificação técnica direciona-se à demonstração da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

No presente caso, resta evidenciado pelo edital, que para comprovação de aptidão supramencionada será feita por atestados de capacidade técnica do engenheiro civil acompanhando de certidão de acervo técnico emitida pelo CREA.

O objetivo da Administração Pública é assegurar que as pretendentes à contratação detenham expertise suficiente para execução do objeto.

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA

É certo que, em se tratando de contratos administrativos que envolvem serviços de engenharia, a Administração Pública deve exigir a comprovação do registro perante o Crea do responsável técnico e da sociedade a ser contratada no edital.

Esta possibilidade decorre tanto do regulamento da profissão de engenheiro (lei n. 5.194/66), quanto do art. 30, I, da Lei de licitações:

Lei n. 5.194/66. Art. 15. São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou da agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta lei.

Lei n. 8.666/93. Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

O acórdão 1.332/2006 do Plenário do TCU trata desta questão, senão vejamos:

A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A capacidade técnico-profissional, refere-se à existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado.

O Manual de Procedimentos Operacionais do Crea, por sua vez, esclarece de forma expressa, que “o atestado registrado no Crea constituirá prova da capacidade técnico-profissional para qualquer pessoa jurídica desde que o profissional citado na CAT: (...) e que o Crea não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-operacional por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo”.

Ademais, a própria recorrente confessa o seguinte: “*Ainda nesse toar, vale deixar cristalino que a não apresentação não se deu pela ausência do documento, que de fato existe e instrui esse recurso, mas sim pela dificuldade interpretativa, causada pela pouco didática, com que o edital foi elaborado.*”, isto é, que não apresentou o documento no momento oportuno, sendo juntado apenas no recurso, o que é vedado pela Lei de Licitações (§3º do artigo 43).

CONCLUSÃO

Alude a este contexto, também, o princípio da razoabilidade que recomenda, em linhas gerais, uma certa ponderação dos valores jurídicos tutelados pela norma aplicável à situação de fato. Como diz Marçal Justen Filho, o

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA

princípio da proporcionalidade, prestigia a “instrumentalidade das normas jurídicas em relação aos fins a que se orientam” e “exclui interpretações que tornem inútil a finalidade buscada pela norma”. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª Ed., São Paulo: Dialética, 2002, p. 66-67).

Diante do exposto, opinamos pelo indeferimento do recurso.

Rio Real, 23 de março de 2021.

É o parecer.


Raul Francis Oliyeira da Silva
Procurador Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 006-2021-PP



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**
CNPJ – 15.088.800/0001-83

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006-2021-PP

O MUNICÍPIO DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ sob o nº 15.088.800/0001-83, com sede na Rua Rui Barbosa s/n, bairro centro – Rio Real/BA, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. Antônio Alves dos Santos, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 006-2021-PP, para o Registro de Preços, e a sua respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, em especial ao Decretos nº 020/2017, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto e o registro de preços para o fornecimento de gêneros alimentícios que irão compor os kits alimentação escolar, para atender aos alunos da rede educacional do município de Rio Real, Estado da Bahia, observadas às especificações e condições contidas neste Termo de Referência, parte integrante e indissolúvel do Edital para o Sistema de Registro de Preços, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital de Pregão Presencial Nº 006-2021-PP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto será fornecido mediante a forma de parcelada, nos termos da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os produtos serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Município de Rio Real, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Municipal e Estadual e prova de regularidade perante o FGTS, CRF e CNDT.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83**

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§1º - Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrerem aumento de preços no objeto do fornecimento a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte das CONTRATADAS, da razão que autorizou o referido aumento;

§2º - AS CONTRATADAS obrigam-se a repassar à CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

§3º - Os preços registrados poderão, também, ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

a). Os produtos serão requisitados, conforme a necessidade de cada Unidade de Ensino e deverão ser encaminhados ao setor municipal de Alimentação Escolar, situada à Rua Jandaira, nº 720, município de Rio Real;

b) A entrega seguirá uma rota pré-definida pelo Setor de Merenda Escolar, conforme demanda de cada pedido;

c) O prazo para início do fornecimento é de 02 (dois) dias úteis após a solicitação efetuada pelo Fiscal do Contrato;

d) O prazo do contrato será contado da assinatura até 31/12/2021 e após emissão da Ordem de Fornecimento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários contidos no orçamento de 2021.

2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- O Município de Rio Real, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:
- Notificar os fornecedores registrados quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelos fornecedores sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
 - Permitir ao pessoal dos fornecedores o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
 - Notificar os fornecedores de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
 - Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

- Os fornecedores, durante a vigência desta Ata, comprometem-se a:
- Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
 - Fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
 - Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza do Município de Rio Real;
 - Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município de Rio Real comprovante de quitação com os órgãos competentes;
 - Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rio Real ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Rio Real;
 - Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município de Rio Real, sem prévia e expressa anuência.
 - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município de Rio Real.

DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do Fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município de Rio Real poderá aplicar aos Fornecedores as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

3



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83**

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- II - 0,3% (três décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor por parte dos serviços não realizado.
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo. Podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município de Rio Real, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Rio Real, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do Município de Rio Real, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - Os Fornecedores ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designada a servidora a Srª. Áira Tainá dos Santos Silva - CPF nº 066.134.065-11, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

4



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83**

§2º - A ação da fiscalização não exonera os Fornecedores de suas responsabilidades contratuais.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Fornecimento será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Rio Real, Estado da Bahia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Rio Real/BA, 16 de março de 2021.


MUNICIPIO DE RIO REAL
Antônio Alves dos Santos
Prefeito


QUALEALIMENTOS DISTRIBUIDORA EIRELI - ME
Everaldo Silva Gama
Representante legal


BOM SUCESSO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
Jorge Santos Nascimento Júnior
Representante legal

  5  



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ - 15.088.800/0001-83

MAXX COMERCIAL DE ALIMENTOS E LIMPEZA EIRELI
Vanilson Bezerra dos Santos
Representante legal

SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI - ME
Erick Machado Filgueiras
Representante legal

TESTEMUNHAS:

- I - Denise Campos dos Santos
042.701.215-56
- II - João Martins dos Anjos Neto
15.685.948.51



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**
CNPJ – 15.088.800/0001-83

Anexo I

REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços N° 006-2021-PP, celebrada entre Município de Rio Real e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por Item, em face da realização do Pregão Presencial N° 006-2021-PP.

EMPRESA:			QUALEALIMENTOS DISTRIBUIDORA EIRELI - ME		
CNPJ:			27.302.334/0001-76	FONE/FAX: (79) 3241-3676	
END.:			RUA MANOEL DANTAS, 435, JOSÉ CONRADO DE ARAÚJO, ARACAJU – SERGIPE.	E-MAIL: qualealimentos461@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL:			EVERALDO SILVA GAMA		
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
02	414	FD	ARROZ PARBOILIZADO LONGO, FINO, POLIDO, APÓS O COZIMENTO DE NO MÍNIMO 2,5 VEZES A MAIS DO PESO ANTES DA COCÇÃO - EMBALAGEM DE 01 KG. EMBALAGEM PLÁSTICA E TRANSPARENTE COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. FARDO C/ 30 X 1KG.	BLUE VALE	R\$ 115,00

7



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

03	610	CX	BISCOITO SALGADO TIPO ÁGUA E SAL, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, SAL, MALTE, XAROPE DE GLICOSE DE MILHO, SAL, GERGELIM, FERMENTO QUÍMICO. DEVE ESTAR INTACTA EM PACOTES DE POLIETILENO TRANSPARENTE ATÓXICA (COM DUPLA EMBALAGEM) CAIXA COM 20 PCT, PESO DE 400G	FABISE	R\$ 53,83
06	280	FD	LEITE EM PÓ INTEGRAL OBTIDO POR DESIDRATAÇÃO DO LEITE DA VACA, INTEGRAL E APTO PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA, MEDIANTE PROCESSOS TECNOLÓGICOS ADEQUADOS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIE/SIF OU SISP), DEVENDO TER BOA SOLUBIDADE DEVE CONSTAR PRAZO DE VALIDADE E DE FABRICAÇÃO. FARDO COM 50 UNIDADES DE 200G.	CCGL	R\$ 214,00
07	610	FD	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE COM OVOS, Nº 8, DE 1ª QUALIDADE, FABRICADOS A PARTIR DA FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, OVOS PASTEURIZADOS, CORANTES NATURAIS, URUCUM E CURCUMA, CONTEM GLUETEM, COR AMARELADA, COM SABOR E ODOR CARACTERÍSTICO, ISENTO DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITAS, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. EMBALAGEM: PRIMÁRIA - SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO COM 500G. COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. FARDO COM 20 PCT DE 500 G.	PETVAN	R\$ 43,64

8



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

EMPRESA:		BOM SUCESSO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA			
CNPJ:		28.812.689/0001-78	FONE/FAX: (75) 99971-3113		
END.:		RUA PERO VAZ, 530, PERO VAZ, SALVADOR – BAHIA.	E-MAIL: bomsucessolicitacao@gmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL:		JORGE SANTOS NASCIMENTO JÚNIOR			
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
04	640	FD	CAFÉ EM PÓ TORRADO, MOÍDO, COM SELO ABIC. NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADE, UMIDADE, SABOR NÃO CARACTERÍSTICO. EMBALAGEM: DEVE SER INTÁCTA, PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. FARDO COM 20 PCT DE 250 GR	PORTO SEGURO	R\$ 59,37
08	700	CX	ÓLEO DE SOJA, TIPO 1, QUE SOFREU PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO COMO DEGOMAGEM, EUTRALIZAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, FRIGORIFICAÇÃO OU NÃO DE DESODORIZAÇÃO. DEVEM CONSTAR NA EMBALAGEM A DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES. CAIXA COM 20 UND DE 900 ML.	CONCORDIA	R\$ 143,76

9



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

EMPRESA:	MAXX COMERCIAL DE ALIMENTOS E LIMPEZA EIRELI				
CNPJ:	39.903.640/0001-47			FONE/FAX: (75) 3426-2137	
END.:	RUA MAJOR ZEUXIS DE SOUZA MACIEL, 39, CENTRO, RIO REAL – BAHIA.			E-MAIL: maxxcomercio@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL:	VANILSON BEZERRA DOS SANTOS				
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
05	610	FD	FARINHA DE MILHO FLOCADA TIPO FLOCÃO, NÃO PODERÃO ESTAR ÚMIDOS OU RANÇOSOS. EMBALAGEM PLÁSTICA E TRANSPARENTE ATÓXICA. DEVE CONSTAR PRAZO DE VALIDADE E FABRICAÇÃO. FARDO COM 20 X 500G.	SÃO BRAZ	R\$ 21,96
09	235	CX	SARDINHA EM LATA - IMERSAS EM ÓLEO COMESTÍVEL. EXCETO TIPO BOCA TORTA. EMBALAGEM COM ABRE FACIL, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU SAÚDE E SIF, NÃO DEVE-SE APRESENTAR COM FERRUGEM, AMASSADA NEM ESTUFADA. DEVENDO SER ENTREGUE COM PRAZO DE VALIDADE MAIOR QUE SEIS MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. CAIXA COM 50 UNIDADES DE 125G.	ROBINSON CROSOE	R\$ 147,57



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL**
CNPJ – 15.088.800/0001-83

EMPRESA:			SUPERNUTRE COMERCIAL EIRELI - ME		
CNPJ:			12.982.763/0001-64	FONE:(71) 3018-3371/ 99962-5484	
END.:			RUA MARIO AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS, 02 A, CENTRO, SÃO FRANCISCO DO CONDE – BAHIA.		E-MAIL: supernutre@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL:			ERICK MACHADO FILGUEIRAS		
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
01	364	FD	AÇÚCAR CRISTAL, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITAS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, FARDO COM 30 KG. EMBALAGEM DE 01 KG	AGROVALE	R\$ 79,12



AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ 15.088.800/0001-83

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015-2021-PP-
Registro de Preços

A Prefeitura Municipal de Rio Real no uso de suas atribuições legais torna público, a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório Pregão Presencial nº 015-2021-PP-Registro de Preços, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação para o fornecimento de gêneros alimentícios para manutenção das diversas secretarias do município de Rio Real Bahia. Considerando as disposições da lei 10.520/02 e lei 8.666/93, e o que consta no referido processo, em favor das empresas: **QUALE ALIMENTOS DISTRIBUIDORA EIRELI** - CNPJ: 27.302.334/0001-76, vencedora dos Lotes 05, 09 e 10 com o valor global de R\$ 241.323,56 (duzentos e quarenta e um mil trezentos e vinte três reais e cinquenta e seis centavos), **SENA E RODRIGUES LTDA** - CNPJ: 10.548.403/0001-23 vencedora dos Lotes 01, 02 e 08 com o valor global de R\$ 191.897,92 (cento e noventa e um mil oitocentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), **MAXX COMERCIAL DE ALIMENTOS E LIMPEZA EIRELI** - CNPJ: 39.903.640/0001-47 vencedora do Lote 07 com o valor global de R\$ 219.500,00 (duzentos e dezenove mil e quinhentos reais) e **KESLEY BRANDÃO DE CERQUEIRA EIRELI** – CNPJ: 29.526.240/0001-06 vencedora do Lote 04 com o valor global de R\$ 55.149,93 (cinquenta e cinco mil cento e quarenta e nove reais e noventa e três centavos). Rio Real/BA, 25 de março de 2021, Antônio Alves dos Santos - Prefeito.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

CNPJ: 15.088.800/0001-83

Resumo de Dispensa de Licitação 029-2021-DL

A Prefeitura Municipal de Rio Real torna público o resumo da seguinte dispensa: Dispensa de Licitação nº. 029-2021-DL., Empresa contratada: MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 07.294.636/0001-32. Valor global R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais). Objeto: Contratação de empresa do ramo para o fornecimento de testes (testes rápidos e swab) para detecção da síndrome infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus de forma emergencial para o enfrentamento da pandemia do (COVID-19), neste município de Rio Real/BA. Fundamentação legal: Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93. Rio Real - BA, 25 de março de 2021.

RESUMO DO CONTRATO Nº 029-2021-DL

REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029-2021-DL

CONTRATADA: MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 07.294.636/0001-32, com sede na Avenida Santiago de Compostela, SN, Parque Bela Vista, Salvador - BA. Neste ato representada por Marlon Marcos Arruda Araújo.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL/BAHIA, inscrita no CNPJ: 15.088.800/0001-83, com sede à Avenida Rui Barbosa, s/nº, Centro – Rio Real/BA. Aqui representada pelo Prefeito do Município, Sr. Antônio Alves dos Santos, brasileiro, residente na Rua Faria Góes, 200 - Centro, CEP 48330-000, Rio Real – Bahia.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para o fornecimento de testes (testes rápidos e swab) para detecção da síndrome infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus de forma emergencial para o enfrentamento da pandemia do (COVID-19), neste município de Rio Real/BA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05/03/2021 à 05/05/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

RESUMO DO CONTRATO Nº 040-2021-RP
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014-2021-PP

CONTRATADA: ZILDICLEI DE SOUZA BATISTA CAMPOS, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 40.188.151/0001-30, com sede na Rua Lauro de Freitas, nº 05, Centro, Rio Real - BA. Neste ato representada por Zildiclei de Souza Batista Campos.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL/BAHIA, inscrita no CNPJ: 15.088.800/0001-83, com sede à Avenida Rui Barbosa, s/nº, Centro – Rio Real/BA. Aqui representada pelo Prefeito do Município, Sr. Antônio Alves dos Santos, brasileiro, residente na Rua Faria Góes, 200 - Centro, CEP 48330-000, Rio Real – Bahia.

OBJETO: Fornecimento de refeições prontas em marmitex, para atender as necessidades das secretarias deste Município, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo necessário, assim como dos equipamentos adequados à execução contratual.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 36.750,00 (trinta e seis mil setecentos e cinquenta reais)

DATA DO CONTRATO: 23/03/2021

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

RESUMO DO CONTRATO Nº 041-2021-RP
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014-2021-PP

CONTRATADA: ZILDICLEI DE SOUZA BATISTA CAMPOS, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 40.188.151/0001-30, com sede na Rua Lauro de Freitas, nº 05, Centro, Rio Real - BA. Neste ato representada por Zildiclei de Souza Batista Campos.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL/BAHIA, inscrita no CNPJ: 15.088.800/0001-83, com sede à Avenida Rui Barbosa, s/nº, Centro – Rio Real/BA. Aqui representada pelo Prefeito do Município, Sr. Antônio Alves dos Santos, brasileiro, residente na Rua Faria Góes, 200 - Centro, CEP 48330-000, Rio Real – Bahia.

OBJETO: Fornecimento de refeições prontas em marmitex, para atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo necessário, assim como dos equipamentos adequados à execução contratual.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.330,00 (oito mil trezentos e trinta reais)

DATA DO CONTRATO: 23/03/2021

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

RESUMO DO CONTRATO Nº 042-2021-RP
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2021-PP

CONTRATADA: BOCA DO RIO ELÉTRICA E COMERCIAL LTDA, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 06.177.261/0001-68, com sede na Rua Simões Filho, nº 08, Boca do Rio, Salvador - BA. Neste ato representada por Guilherme Guedes de Souza, domiciliado à Rua Rouxinol, nº 155, Imbuí, Salvador - Bahia.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL/BAHIA, inscrita no CNPJ: 15.088.800/0001-83, com sede à Avenida Rui Barbosa, s/nº, Centro – Rio Real/BA. Aqui representada pelo Prefeito do Município, Sr. Antônio Alves dos Santos, brasileiro, residente na Rua Faria Góes, 200 - Centro, CEP 48330-000, Rio Real – Bahia.

OBJETO: Fornecimento parcelado de materiais elétricos destinado para manutenção da iluminação pública do Município de Rio Real – Estado da Bahia.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.327,00 (dezesesseis mil trezentos e vinte sete reais)

DATA DO CONTRATO: 23/03/2021

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021